



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 18526/2025/GM/CGU

A sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 384, de 23 de outubro de 2025 - Requerimento de Informação nº 6127/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.110808/2025-71.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 384, de 23 de outubro de 2025, por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento de Informação nº 6127/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (Partido Novo/SP), que solicita informações sobre "*medidas de auditoria, fiscalização interna e providências relacionadas ao uso de fundos e contas paralelas que realizam despesas da União fora do Orçamento, em desacordo com princípios constitucionais e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)*".
2. Em atendimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa nº 1230/2025/SFC (3879512), elaborada pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, área técnica desta Controladoria-Geral da União (CGU), que apresenta as informações demandadas no Requerimento mencionado.
3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, Sr. Marco Tulio de Figueiredo Roncaratti Barros (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241).

Anexos: I - Nota Informativa nº 1230/2025/SFC (SEI nº 3879512)

Atenciosamente,

EVELINE MARTINS BRITO

Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO, Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União, Substituta**, em 24/11/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3879516 e o código CRC 200F09BF

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.110808/2025-71

SEI nº 3879516



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 1230/2025/SFC

PROCESSO Nº 00190.110808/2025-71

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se do Requerimento de Informação nº 6127/2025, da Deputada Adriana Ventura (Partido Novo/SP), encaminhado à CGU por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 384, que solicita informações sobre "*medidas de auditoria, fiscalização interna e providências relacionadas ao uso de fundos e contas paralelas que realizam despesas da União fora do Orçamento, em desacordo com princípios constitucionais e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)*", devendo responder as seguintes questões, sem prejuízo de outras informações que a CGU considerar relevantes::

- a) "*Quais auditorias, inspeções ou relatórios já foram conduzidos pela CGU sobre despesas realizadas por fundos e contas paralelas fora do Orçamento Geral da União? Caso inexistentes, justificar.*"
- b) "*Quais irregularidades, riscos ou fragilidades foram identificados nesses trabalhos, e que recomendações foram expedidas? Caso nenhuma, justificar os fundamentos da avaliação.*"
- c) "*Existem planos de auditoria futuros ou em andamento para monitorar fundos como o Pé-de-Meia, a remuneração da PPSA e o Fundo Rio Doce? Caso não haja, esclarecer as razões e informar se há previsão de incluí-los.*"
- d) "*A CGU elaborou notas técnicas, pareceres ou alertas dirigidos ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento ou à Casa Civil sobre riscos de perda de transparência e descumprimento das regras fiscais? Caso não tenha, justificar a ausência.*"
- e) "*Quais mecanismos de acompanhamento sistemático a CGU utiliza para assegurar que despesas com fundos e contas paralelas sejam registradas corretamente nos sistemas de finanças públicas? Se inexistentes, justificar e indicar alternativas de monitoramento.*"

Com vistas a atender a demanda, esclarecemos que a Controladoria-Geral da União não executou trabalhos de auditoria para auditar o tema mencionado na demanda da Câmara dos Deputados. As iniciativas, no momento, se concentram em orientações sobre transparência e rastreabilidade dos recursos, independentemente da forma como captados e executados. Além disso, a CGU garante que as informações apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) sejam consistentes e fidedignas, avaliando se a gestão fiscal do Poder Executivo Federal está cumprindo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RGF), como os limites de despesa com pessoal, endividamento, concessões de garantias e operações de crédito.

Cabe destacar que, conforme citado no Requerimento de Informação nº 6127/2025, o assunto é escopo de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) no TC 025.632/2024-8, ainda em andamento. Considerando a abrangência do escopo da auditoria do TCU, a manifestação da União frente ao relatório preliminar foi centralizada pela Advocacia-Geral da União (AGU). Entre outras contribuições, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) forneceu subsídios relacionados ao achado que tratava de receitas captadas por meio de fundações de apoio, hipóteses autorizadas por leis específicas, bem como a Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação (SNAI/CGU), prestou esclarecimentos e informações sobre abrangência e funcionamento do Portal da Transparência do Governo Federal, incluindo a origem, estruturação e atualização dos dados.

Destacamos também que não há jurisprudência unificada do TCU a respeito do tema, o que contribui para que iniciativas de auditoria sobre o tema careçam de segurança jurídica, haja vista que o Tribunal não concluiu o processo de auditoria mencionado. Existem leis e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizam explicitamente o uso de instrumentos alternativos. Ou seja, a construção de uma avaliação de conformidade enfrentaria um debate jurídico não pacificado.

Sendo assim, o processo de planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2026 está em andamento e o tema será considerado nas análises das propostas de auditorias a serem realizadas no próximo exercício.

Em complemento, especificamente sobre os Fundos citados no requerimento, esclarecemos que:

- Pé-de-Meia:

O pagamento das bolsas oriundas do Programa Pé-de-Meia ocorre através do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio (FIPEM), fundo privado administrado pela Caixa Econômica Federal, que realiza os pagamentos das bolsas aos estudantes. O FIPEM tem como cotistas a União, o FGEDUC (Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo) e o FGO (Fundo Garantidor de Operações), sendo a União a única cotista destes dois últimos fundos.

Após avaliação sobre o Programa, o TCU decidiu, no Acórdão nº 297/2025 - Plenário, que o Pé-de-Meia pode ser

executado, provisória e excepcionalmente, com recursos oriundos do FIPEM. O Tribunal, entretanto, concedeu prazo para o governo federal buscar a adequação do financiamento do Pé-de-Meia ao que determinam as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal previstas na Constituição e em diversas normas legais.

Considerando o orçamento atual, do exercício de 2025, foi transferido o valor de R\$ 1 bilhão na ação orçamentária 00W2 (Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio), referente ao repasse de recursos da União para integralização de cotas no FIPEM.

Para o exercício de 2026, o PLOA traz nessa ação orçamentária 00W2 a programação financeira de R\$ 12 bilhões para a integralização das cotas pela União.

- Remuneração da PPSA:

Possivelmente trata-se de pagamentos de recursos relativos à remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA pela realização de sua atribuição legal de gestão dos contratos, tanto os de partilha de produção quanto aqueles celebrados com os agentes comercializadores de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, e de representação da União nos pré-Acordos e Acordos de individualização da produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas. Os recursos em questão também incluem a parcela do bônus de assinatura a ser destinada à PPSA, definida em Resolução do Conselho Nacional de Política Energética, conforme disposto na Lei nº 12.351, de 2010.

Neste sentido, a principal receita da PPSA ocorre por meio de Contrato de Remuneração com o MME para cobertura dos serviços prestados na gestão dos contratos de partilha de produção (CPP) e Acordo de Individualização da Produção (AIP).

Para o pagamento da prestação de serviço prestados pela PPSA à União foram consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2025, no âmbito na unidade orçamentária da administração direta do Ministério de Minas e Energia, a dotação, execução e estrutura orçamentárias:

Unidade Orçamentária		UG Executora		Programa de Governo		Ação Governo		Dotação Aualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas
32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	320002	COORD.GERAL DE ORCAM.E FINANÇAS/MME	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	000E	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos	193.317.393,00		
32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	320017	Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	000E	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos		118.607.461,00	95.796.486,20

Fonte: Tesouro Gerencial

Registre-se, ainda, que no Projeto de Lei Orçamentaria para 2026 foram previstos cerca de R\$ 191.000.000,00 conforme pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop):

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Projeto de Lei
Total			191.000.000
2026	32000 - Ministério de Minas e Energia	000E - Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos	191.000.000

Ocorre que a referida remuneração deixará de transitar pelo Orçamento Geral da União (OGU), em razão das alterações promovidas pela Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, quais sejam:

O art. 4º da [Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º

.....

§ 2º

L- após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração da PPSA, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II- após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, da remuneração da PPSA e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

.....
§ 4º Serão incluídos nas despesas de comercialização de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 5º (Revogado).

.....
§ 9º Ato do Poder Executivo disciplinará o disposto no § 4º deste artigo.' (NR)

Essa alteração ampliará a autonomia financeira da PPSA, porém ainda depende de regulamentação pelo Poder Executivo.

- Fundo Rio Doce:

No que se refere ao "Fundo Rio Doce" cabe inicialmente uma breve contextualização da sua criação.

Em 25 de outubro de 2024, a União celebrou acordo de repactuação pelos danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco em Mariana (MG). Em novembro, o Plenário do STF referendou a homologação do acordo, indicando que o texto deve ser encaminhado a todos os países onde tramitam ações sobre o caso.

O documento estipula a reparação integral e definitiva dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, detalhando as obrigações de pagamento e ações a serem implementadas pela Samarco e Fundação Renova, incluindo indenizações individuais, investimentos em infraestrutura e recuperação ambiental. O acordo abrange diversos anexos que especificam as ações em áreas como reassentamento, saneamento, pesca e participação social, definindo responsabilidades, prazos e mecanismos de governança, bem como a atuação de empresa de auditoria independente.

O valor financeiro total estimado do Acordo de Repactuação é de R\$ 170 bilhões de reais e engloba tanto os recursos já despendidos quanto os que ainda serão utilizados para a reparação e compensação integral dos danos decorrentes do acidente.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) desempenha um papel específico no Acordo de Repactuação, principalmente relacionado à gestão do Fundo Rio Doce. O fundo privado é um mecanismo central para a reparação dos danos causados, criado para gerir os recursos destinados a projetos, ações e medidas compensatórias de natureza socioeconômica e socioambiental decorrentes do documento celebrado. O fundo receberá os recursos, de forma parcelada, das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton nos próximos 20 anos.

O fundo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.412, de 18/03/2025, no qual dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, integrante do Complexo Minerário de Germano.

À disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE**, **Chefe de Gabinete**, em 24/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3872858 e o código CRC 6806E2E3

Referência: Processo nº 00190.110808/2025-71
SEI nº 3872858



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGEBC

À SFC,

De forma complementar, apresento as seguintes considerações contextualizando a situação do Programa Pé de Meia, especialmente quanto à inclusão no orçamento, por determinação do TCU:

O pagamento das bolsas oriundas do Programa Pé de Meia ocorre através do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio (FIPEM), fundo privado administrado pela Caixa Econômica Federal, que realiza os pagamentos das bolsas aos estudantes. O FIPEM tem como cotistas a União, o FGEDUC (Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo) e o FGO (Fundo Garantidor de Operações), sendo a União a única cotista destes dois últimos fundos.

Após avaliação sobre o Programa, o TCU decidiu (no Acórdão nº 297/2025 - Plenário que o Pé de Meia pode ser executado, provisória e excepcionalmente, com recursos oriundos do FIPEM. O Tribunal, entretanto, concedeu prazo para o governo federal buscar a adequação do financiamento do Pé de Meia ao que determinam as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal previstas na Constituição e em diversas normas legais.

Considerando o orçamento atual, do exercício de 2025, foi transferido o valor de R\$ 1 bilhão na ação orçamentária 00W2 (Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio), referente ao repasse de recursos da União para integralização de cotas no FIPEM.

Para o exercício de 2026, o PLOA traz nessa ação orçamentária 00W2 a programação financeira de R\$ 12 bilhões para a integralização das cotas pela União.

Fico à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO FELINTO DA CRUZ NETO**, **Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica**, em 19/11/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3875898 e o código CRC 442CC949

Referência: Processo nº 00190.110808/2025-71

SEI nº 3875898



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO SFC

À Aspar,

Em atendimento ao Despacho Aspar 3844522, aprovo e encaminho a Nota Informativa 1230 (3872858), elaborada a partir das contribuições das Diretorias desta Secretaria Federal de Controle Interno, envolvidas com o tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 24/11/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3879280 e o código CRC 9365D7F5

Referência: Processo nº 00190.110808/2025-71

SEI nº 3879280